



**SENADO FEDERAL**  
Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° 1 (SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025**

Dispõe sobre extensão do prazo para liquidação de restos a pagar não processados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os restos a pagar não processados, inscritos nos exercícios financeiros de 2019 a 2024, a que se referem o art. 172 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, vigentes em dezembro de 2024 e cancelados, serão revalidados e poderão ser liquidados até o final do exercício de 2026.

§ 1º A prorrogação de prazo para liquidação a que se refere o caput aplica-se exclusivamente a restos a pagar não processados relativos às despesas:

I - cujo procedimento licitatório tenha sido iniciado; ou

II - relativas a convênios ou instrumentos congêneres em fase de resolução de cláusula suspensiva.

2º Para a garantia da transparência e da rastreabilidade, os restos a pagar não processados revalidados nos termos do caput deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Complementar nº 210, de 2024.

§ 3º Não poderão ser pagos valores relativos a obras e serviços que estejam sob investigação ou apresentem indícios de irregularidade, salvo se houver conclusão favorável das apurações, autorizando sua continuidade, ou se eventuais irregularidades forem sanadas, no prazo desta lei e nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

**Senador CARLOS PORTINHO**

